



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 281, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a realização de reuniões e sessões plenárias no formato híbrido ou presencial durante estado de emergência pela Covid-19, no âmbito do Crea-RS.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho,

considerando que o distanciamento social decorrente das medidas de contenção da proliferação da Covid-19 impede a realização de reuniões ou sessões plenárias presenciais onde haja um grande número de participantes;

considerando a expressa previsão legal na legislação processual penal (Lei n.º 3.689, de 1941, art. 185, §2º, e art. 222, §3º), processual civil (Lei n.º 13.105, de 2015, art. 236, §3º, e art. 453, §1º), e no art. 68 da Lei n.º 8.906, de 1994, permitindo a realização de atos por videoconferência;

considerando a aceitação pelo Poder Judiciário da utilização do sistema de videoconferência, tendo se consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

considerando que o Crea-RS adotou em 5 de maio de 2020, por meio da Instrução Normativa da Presidência n.º 245, o sistema de reuniões remotas por meio de videoconferência;

considerando a retomada gradual das atividades presenciais dos organismos das estruturas básica e de suporte do Crea-RS, notadamente quanto à deliberação de expedientes de interesse dos profissionais, das empresas, do Conselho e da sociedade em geral;

considerando que as reuniões e sessões plenárias no formato remoto ou híbrido permitem, com o poder das ferramentas *online*, aumentar o alcance e a possibilidade de um maior número de Conselheiros na participação do evento e das decisões que estão sendo tomadas;

considerando que os eventos remotos ou híbridos permitem a reunião de um grande grupo de Conselheiros com redução das necessidades de infraestrutura, transporte e alimentação, com economia no orçamento;

considerando a necessidade de diminuir o número de pessoas dentro dos ambientes em função da manutenção do estado de alerta durante a pandemia pelo Covid-19, sendo estimulada a realização de reuniões remotas, ou até mesmo híbridas, a partir do uso de ferramenta de videoconferência; e

considerando o encaminhado pela Gerência Executiva do Colegiado do Conselho, por meio do documento Solicitação GECL 0674229, subscrito eletronicamente em 27 de setembro de 2021, constante no processo n.º 2021.000009570-1, que trata da formalização de ato administrativo da Presidência do Crea-RS,

**DETERMINA:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Crea-RS, o formato híbrido ou presencial para a realização de reuniões e sessões plenárias enquanto perdurarem as medidas de contenção da Covid-19, como alternativa à realização de reuniões remotas.

§ 1º Será considerada híbrida a reunião ou sessão plenária que combine a participação de Conselheiros de forma presencial (física) e de forma *online* (virtual).

§ 2º No ato de convocação da reunião ou sessão plenária híbrida deverá ser informado aos Conselheiros designados para comparecer presencialmente ao evento que é condição obrigatória o uso de equipamento pessoal para acesso à reunião ou sessão plenária (*notebook, tablet, smartphone* ou outro, bem como fone de ouvido) e disponibilidade de *internet* caso no local não possua rede *wifi* com capacidade para conexão do grande número de pessoas.

§ 3º As reuniões exclusivamente presenciais deverão ser previamente autorizadas pela Presidência do Crea-RS, antes de sua convocação, mediante justificativa fundamentada.

Art. 2º O número de participantes presenciais nas aludidas reuniões e sessões plenárias deverá respeitar o teto de ocupação dos ambientes onde ocorram os eventos.

Parágrafo único. A Gerência Executiva do Colegiado (GECL) e a Gerência de Gabinete (GAB), juntamente com os Coordenadores de Câmaras, Comissões ou Grupos de Trabalho deverão definir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de realização do evento, o número máximo de participantes presenciais, por evento, respeitando o calendário previamente aprovado e o teto de ocupação da sala.

Art. 3º Será autorizada a realização de reunião ou sessão plenária com a presença física de Conselheiros apenas quando houver durante a realização do evento uma assessoria administrativa e/ou técnica comprovadamente imunizada de forma completa (a partir de duas semanas da segunda dose da vacina).

Parágrafo único. Não havendo presença física da assessoria administrativa e/ou técnica, com imunização completa, as reuniões ou sessões plenárias deverão ser convocadas e realizadas no formato remoto, conforme regrado na Instrução Normativa da Presidência n.º 245, de 5 de maio de 2020.

Art. 4º A realização de reuniões ou sessões plenárias fora da Sede do Crea-RS dependem de autorização prévia da Presidência, antes de sua convocação, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 5º As reuniões e sessões plenárias híbridas ou exclusivamente presenciais poderão ocorrer obedecendo as medidas básicas de controle sanitário, em especial o distanciamento social, uso de máscara em tempo integral, controle de temperatura na entrada e o teto de ocupação da sala.

§ 1º Fica expressamente proibida a circulação dos Conselheiros presentes às reuniões ou sessões plenárias por outras áreas ou salas do Conselho, sendo limitado o acesso apenas até a sala onde está sendo realizado o evento.

§ 2º É condição para participação do Conselheiro de forma presencial à reunião ou sessão plenária a apresentação da “Declaração de condições de saúde/sintomas com relação à Covid-19”, disponível no Portal do Conselheiro, bem como envio de comprovação de sua vacinação (carteira de vacinação) ou do resultado de teste RT-PCR concedido dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, à assessoria da reunião ou sessão plenária.

§ 3º Em posse da “Declaração de condições de saúde/sintomas com relação à Covid-19” informada pelo Conselheiro, não havendo confirmação de sintomas, e da comprovação de vacinação ou do resultado negativo para o teste RT-PCR, compete à assessoria da reunião ou sessão plenária autorizar o acesso do Conselheiro junto ao setor competente.

§ 4º Para reuniões ou sessões plenárias híbridas ou presenciais realizadas fora da Sede os participantes deverão também atender aos protocolos sanitários específicos determinados pela entidade parceira ou contratada que estará recebendo o evento.

Art. 6º No ato da convocação das reuniões ou sessões plenárias híbridas deverá constar o *link* de acesso à plataforma com as instruções de utilização da mesma para a participação do convocado na reunião ou sessão plenária em acesso remoto.

§ 1º Todas as reuniões e sessões plenárias híbridas utilizarão, preferencialmente, a ferramenta Zoom, sem prejuízo da utilização de outra que melhor atenda às necessidades dos participantes.

§ 2º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação disponibilizar aos empregados do Crea-RS que venham a prestar apoio administrativo às reuniões ou sessões plenárias remotas ou híbridas no âmbito do Conselho o Padrão Operacional (POP) disponibilizado pelo Confea.

§ 3º Caberá ao empregado responsável pelo apoio administrativo da reunião ou sessão plenária, ao utilizar outra ferramenta para a referida atividade remota, realizar o detalhamento da mesma no respectivo Padrão Operacional (POP), ficando assim registrado o processo do mesmo.

Art. 7º O pagamento de jetom, diárias, metade de diárias e outros, em função da realização de reuniões ou sessões plenárias devem seguir os dispositivos expressos na Instrução Normativa da Presidência nº 275, de 12 de agosto de 2021, que regulamenta a matéria.

Art. 8º A comprovação de presença do Conselheiro a reuniões e sessões plenárias, com participação remota ou presencial, deve ser registrada conforme segue:

I – assinatura da declaração de presença eletrônica, disponível no SEI;

II – imagem registrada por meio de *prints* da tela da reunião em vários momentos (apenas para reunião remota ou híbrida) registrando, no mínimo, o início, o meio e o final da reunião ou sessão plenária; e

III – declaração do participante em modo remoto (no SEI) comprovando sua efetiva participação em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da reunião ou sessão plenária;

§ 1º O participante de forma remota deverá atender a todos os itens especificados no presente artigo.

§ 2º O registro da gravação em áudio e vídeo da reunião ou sessão plenária deverá ser realizado pela assessoria do evento.

§ 3º O registro do nome dos participantes presentes à reunião ou sessão plenária no formato presencial será realizado pelo agente público que estará assessorando o evento, que certificará a presença dos mesmos em documento no SEI, não eximindo a obrigação do Conselheiro de atender ao inciso I do presente artigo.

Art. 9º Os casos omissos à presente instrução serão dirimidos pela Presidência do Crea-RS.

Art. 10. A Instrução Normativa da Presidência nº 245, de 5 de maio de 2020, mantém-se em vigor para normatização da realização de reuniões ou sessões plenárias em formato remoto.

Art. 11. Revogar a Instrução Normativa da Presidência n.º 278, de 17 de setembro de 2021.

Art. 12. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/09/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0677132** e o código CRC **5CF1E26C**.